



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
GEOGRAFIA
E
ESTRUTURAS CURRICULARES
*STRICTO SENSU***

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFPE, vinculado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas, tem como objetivo principal o oferecimento de cursos de pós-graduação stricto sensu em dois níveis: Mestrado e Doutorado. O Programa visa a formação temática de docentes, pesquisadores e profissionais qualificados e habilitados para:

- I - desenvolver com autonomia e aprimorar fundamentos teóricos e metodológicos na área de Geografia;
- II - ampliar e aprofundar o ensino e a pesquisa de natureza Geográfica;
- III - difundir o conhecimento produzido em fóruns acadêmicos e publicações científicas qualificadas;
- IV - aprofundar e desenvolver a formação científica adquirida no curso de graduação, aprimorando a capacidade de pesquisa e o poder criador no campo da Geografia.
- V - fomentar a difusão do conhecimento geográfico para públicos não-acadêmicos.

Art. 2º O Programa inclui como uma de suas políticas acadêmicas fomentar intercâmbios com instituições nacionais e estrangeiras de reconhecida reputação para a realização de cursos, estágios e pesquisas.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A administração do Programa de Pós-Graduação em Geografia será constituída por:

- a) Colegiado do Programa
- b) Coordenação
- c) Secretaria

Seção II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Geografia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas tem como órgão máximo, o Colegiado do Curso.

Art. 5º O Colegiado do Programa é o responsável pela integração dos estudos em nível de Mestrado e de Doutorado, e por sua condução temática, didática e científica, sendo composto pelos docentes permanentes e por dois representantes discentes, um do Curso de Mestrado e outro do Curso de Doutorado.

§ 1º Os professores colaboradores e visitantes poderão ter assento nas reuniões do Colegiado, não sendo sua presença computada para obtenção de quórum, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º A representação discente será formada por dois alunos eleitos dentre e por seus pares, alunos regulares dos respectivos cursos do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano, no caso de alunos de doutorado.

§ 3º A representação discente terá direito a voz e a apenas um voto por nível.

Art. 6º São atribuições do colegiado:

I – coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do curso;

II – propor e manter atualizadas junto à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos e condições de creditação;
- b) as prioridades de matrícula entre os alunos que desejarem cursar disciplinas isoladas, atendidos os limites de vagas;
- c) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- d) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso.

III – elaborar e aprovar o Edital de Seleção ao ingresso no PPGEO e encaminhar para apreciação da PROPESQ;

IV – estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores, em cada período letivo;

V – constituir a Comissão da qual são membros natos o Coordenador e o Vice- Coordenador para estabelecer critérios de distribuição das bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados no Curso. A Comissão de bolsa será escolhida a cada ano;

VI – indicar à PROPESQ a lista dos nomes dos docentes que comporão as bancas examinadoras para a defesa de dissertação/teses;

VII – credenciar e descredenciar professores para o Programa de Pós- Graduação, observando o que estabelece os Artigos 11 e 12 deste Regimento.

VIII – decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;

IX – opinar sobre infrações disciplinares estudantis, recursos interpostos por discentes, e, quando for o caso, encaminhar a decisão dos órgãos competentes;

X – eleger o Coordenador e Vice-Coodenador do Curso;

XI – elaborar o regimento interno do Programa;

XII – designar a Comissão de Seleção de candidatos ao ingresso do Curso;

XIII – opinar sobre qualquer outra matéria do interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos da Unidade ou da Administração Superior;

XIV – apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa

XV - Sugerir docente ou instituir comissão especial transitória, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições.

Seção III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão um só Coordenador e um só Vice-Coordenador.

§ 2º O Coordenador será substituído em sua ausência ou impedimentos pelo vice-coordenador.

§ 3º O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de dois anos sendo permitida uma única recondução, por meio de nova eleição.

§ 4º A eleição ocorrerá mediante convocação do colegiado do programa, em um prazo de 45 dias antes do término do mandato;

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III – articular-se com a comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CFCH e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes emanadas;

IV – organizar o calendário do curso a ser homologado pelo colegiado;

V – responsabilizar-se pela orientação da matrícula, ouvidos os orientadores e pela execução dos serviços de

escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI – fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII – propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VIII – apresentar à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado, relatório anual das atividades do curso;

IX – encaminhar, ao Serviço do Registro de Diploma (SRD), o regimento do curso e a sua estrutura curricular, assim como alterações que ocorrerem, a fim de atender ao disposto no § 2º do artigo 47 da resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X – estabelecer e manter contato com outros centros de ensino e pesquisa, e com órgãos financiadores, nacionais e internacionais;

XI – providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento Programa;

XIII – juntamente com o Colegiado, empenhar esforços para cumprir com as determinações vigentes na área de avaliação do programa junto à CAPES (Geografia), visando sua melhor classificação, e manutenção dos padrões de excelência preconizados pela CAPES.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 9º Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do Programa:

- I – executar as tarefas administrativas atribuídas pelo Coordenador e pelo Colegiado de Pós-Graduação em Geografia;
- II – organizar e manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem os Programas de Pós-Graduação;
- III – manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos do Programa;
- IV – organizar administrativamente e divulgar o processo de seleção para o ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação;
- V – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI – preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas;
- VII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;
- VIII – Atualizar os cadastros dos docentes.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Geografia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que atuam no programa de forma mais direta e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo seu núcleo principal e estável de docentes, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados no parágrafo anterior e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 11 Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida neste Regimento Interno, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I - possuir título de Doutor ou Livre Docência, respeitando-se a proporção designada pela CAPES com vistas à manutenção do padrão de excelência. Será priorizado o credenciamento de docentes com algum nível de titulação em geografia – graduação, mestrado ou doutorado – quando considerado o conjunto de docentes permanentes e colaboradores;

II - ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III - ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do curso;

IV - ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

V - apresentar Projeto de Pesquisa aprovado por órgãos de fomento ou pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

§ 1º Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Programa, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos neste Artigo.

§ 2º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo, corresponde a um mínimo de 05 (cinco) trabalhos publicados nos últimos quatro anos, caracterizados de acordo com os itens abaixo:

a) Artigo (s) em periódico(s), com qualificação equivalente a nacional ou internacional, atribuída pela comissão de Área/CAPES, respeitando o estrato e seu devido peso vigente;

b) Livro (s) ou capítulo (s) de livro em editoras, com qualificação equivalente a atribuída pela comissão de Área/CAPES;

c) Deverá ser, impreterivelmente, apresentado 1 (um) artigo publicado nos estratos A1, A2, B1 ou B2 para compor o mínimo total de trabalhos exigidos neste parágrafo.

§ 3º Estarão credenciados para orientarem teses de doutorado, os professores que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de pós-graduação e que tenham orientado duas dissertações de mestrado aprovadas.

§ 5º O número de docentes credenciados em um mesmo ano letivo não deverá exceder 1/3 (um terço) do número de docentes permanentes do Programa.

§ 6º O Coordenador do PPGEIO deverá informar imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 12 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando-se, no mínimo, os seguintes critérios:

I - dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II - ter produção científica (bibliográfica) e técnica comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES;

III - execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizada quadrienalmente pela Capes, o docente deverá, impreterivelmente, apresentar no mínimo 1 (um) artigo publicado nos estratos A1, A2, B1 ou B2, respeitando o ciclo de avaliações e o fechamento do quadriênio.

§ 3º O docente que em quatro anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado do Programa, não podendo atuar no mesmo até novo processo de credenciamento aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 13 O Programa de Pós-Graduação em Geografia oferece cursos *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado, na área de concentração Regionalização e Análise Regional.

Parágrafo Único: Novas áreas de concentração poderão vir a ser criadas mediante aprovação pelo Colegiado do Programa e órgãos superiores.

Art. 14 O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de dissertação/tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

§ 2º A critério do colegiado, será permitido o trancamento de matrícula por um período de (seis) meses tanto para o mestrado quanto para o doutorado, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão dos respectivos cursos.

Art. 15 O Programa de pós-graduação em geografia consta de 06 linhas de pesquisa, a saber:

- a) Análise, conservação e monitoramento de ecossistemas;
- b) Dinâmica superficial e climática das paisagens naturais tropicais úmidas e semiáridas;
- c) Dinâmicas territoriais do desenvolvimento e regionalizações;
- d) Produção e dinâmicas dos espaços metropolitanos e das cidades intermediárias;
- e) Espaço agrário, movimentos sociais, e políticas públicas;
- f) Educação, cultura, política e inovação na produção contemporânea do espaço.

Art. 16 As linhas de pesquisa serão integradas por Projetos de Pesquisa, sendo esses, investigações desenvolvidas por um ou mais docentes do Programa, participantes externos, discentes do Programa e alunos de graduação.

Art. 17 As disciplinas que compõem a estrutura curricular de curso do programa são classificadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas;

Art. 18 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teóricas ou práticas.

Art. 19 Os alunos de mestrado deverão integralizar 24 (vinte quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias. Os demais 12 (doze) créditos complementares podem ser obtidos por meio de disciplinas eletivas. Os alunos do doutorado deverão integralizar 30 (trinta) créditos, sendo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias. Os demais 18 (dezesesseis) créditos complementares podem ser obtidos por meio de disciplinas eletivas.

Parágrafo Único: A critério do colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal responsável pela avaliação dos programas de pós-graduação, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, observadas a equivalência de ementa e carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) com disciplina(s) oferecidas pelo Programa. O número de créditos aproveitados não poderá exceder 16 (dezesesseis) créditos para o Mestrado e 20 (vinte) créditos para o Doutorado. As disciplinas obrigatórias do PROGRAMA cursadas em outros programas não serão consideradas para fins de aproveitamento.

Art. 20 O Colegiado poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos necessários para a integralização do curso.

Art. 21 Os alunos poderão realizar Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a atividade docente, com a supervisão e acompanhamento do docente da disciplina, em conformidade com as normas internas da UFPE.

§ 1º O Estágio Docência será obrigatório para os pós-graduandos com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em nível de doutorado.

§ 2º O Estágio Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, 1 (um) semestre para os alunos do mestrado e de 2 (dois) semestres para os alunos de doutorado.

§ 3º A carga horária total do estágio de docência deverá ser de 30 (trinta) horas, equivalentes a 2 (dois) créditos eletivos, para o mestrado, e de 60 (sessenta) horas, equivalentes a 4 (quatro) créditos eletivos, para o doutorado.

§ 4º Os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 5º As atividades deverão ser acordadas entre o orientador, o orientando e o docente da disciplina, que não poderá ser o próprio orientador.

§ 6º Ao final, o aluno deverá entregar o relatório das atividades desenvolvidas com anuência e avaliação do orientador e/ou do docente com o qual o aluno realizou o referido estágio.

CAPÍTULO V ADMISSÃO

Seção I DA SELEÇÃO

Art. 22 A admissão ao Programa será feita mediante seleção pública, devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será publicado no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página eletrônica do Programa. O edital de seleção será elaborado e aprovado pelo colegiado.

Art. 23 Poderão candidatar-se ao Mestrado em Geografia os portadores de diploma de graduação (bacharelado e licenciatura plena) em Geografia ou, a critério do colegiado, em ciências afins, em qualquer caso, reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou autorizados pela Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderão participar do exame de seleção, concluintes de curso de graduação, os quais só poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

Art. 24 Poderão candidatar-se ao Doutorado em Geografia, os portadores de diploma de Mestrado em Geografia, ou, a critério do colegiado, em áreas afins, em qualquer caso, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo Único: Poderão candidatar-se ao doutorado mestrando em Geografia, ou ciências afins, os quais só poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de mestrado.

Art. 25 A abertura de inscrição ao processo de seleção e admissão ao Programa observará os seguintes itens:

- a) período e local em que as inscrições serão recebidas;
- b) condições para inscrição;
- c) época e local da seleção.

Art. 26 O processo de admissão de alunos ao programa será regido por Edital de Seleção e Admissão, a ser publicado no Boletim Oficial da UFPE, com aviso no Diário Oficial da União, assim como será disponibilizado na página eletrônica do Programa.

Parágrafo Único: Os procedimentos e as etapas de seleção, os documentos necessários, o número de vagas, o calendário, os critérios de seleção e demais disposições serão definidos pelo Colegiado a cada processo seletivo e constarão no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 27 O número de vagas será fixado pelo Colegiado do Curso a cada seleção, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores.

Art. 28 A data de inscrição à seleção será fixada pelo Colegiado de Curso e divulgada pela página eletrônica do programa e/ou da UFPE.

Art. 29 A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão de Seleção designada pelo Colegiado de Curso e incluirá, no mínimo, três docentes permanentes, o coordenador ou vice-coordenador e um membro avaliador externo ao Programa.

Seção II DA MATRÍCULA

Art. 30 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

§ 1º Os candidatos aprovados e amparados pelo Parágrafo Único dos

Art. 23º e 24º deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação, para mestrado, e de mestrado, para doutorado, para poderem efetuar a matrícula.

§ 2º O aluno realizará todo o curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial.

Art. 31 No ato da matrícula inicial no programa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia da cédula de identidade;
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
- d) no caso de candidatos estrangeiros será observada a norma em vigência na UFPE;
- d) prova de quitação com o serviço militar (para brasileiros do sexo masculino).

Art. 32 O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 33 A matrícula será semestral segundo os procedimentos em vigência. A não realização da matrícula dentro do prazo estipulado resultará na caracterização do abandono do curso por parte do aluno do Programa.

Art. 34 Alunos regulares de outros Programas de Pós-Graduação da UFPE e outras Instituições de Ensino Superior com Pós-graduação credenciada pelo Ministério de Educação poderão matricular-se em disciplinas isoladas no programa mediante apresentação de vinculação com o Curso do qual procedem.

Art. 35 A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula de alunos não regulares em disciplina isolada do programa.

§ 1º O aluno matriculado em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós- Graduação em Geografia da UFPE.

§ 2º A autorização para matrícula de alunos em uma ou mais disciplinas isoladas será concedida mediante uma avaliação do candidato, que será homologada pelo colegiado e pelo docente responsável pela(s) disciplina(s). A aceitação de alunos não regulares em disciplina isolada do programa obedecerá ao mesmo procedimento e será condicionada ao limite de vagas por disciplina, estabelecida pelo docente responsável.

§ 3º A critério do colegiado, os créditos obtidos ou atividades cumpridas como aluno sem vínculo ao programa poderão ser computados, se ocorrer uma posterior efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, obedecido ao exposto no § 3º do

Art. 22 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 36 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas nos primeiros 30 dias de cada semestre.

Art. 37 O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo para a conclusão do respectivo curso.

§ 1º O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não pode ocorrer no primeiro semestre do curso, nem após a integralização dos créditos.

§ 2º Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 38 A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I - estar matriculado no curso há, no máximo, 18 (dezoito) meses;

II - ter concluído todos os créditos do Mestrado;

III - ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do **Art. 41** deste Regimento;

IV - ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;

V - não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, verificando o que estabelece o **Art. 14** deste Regimento.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 39 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 40 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A – excelente, com direito a crédito;

B – bom, com direito a crédito;

C – regular, com direito a crédito;

D – insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 41 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

Parágrafo Único: O rendimento será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$ Onde,

R – rendimento acadêmico;

Ni – valor numérico do conceito da disciplina;

Ci – número de créditos da disciplina.

Art. 42 O prazo de entrega dos trabalhos ficará a critério de cada professor, não podendo o encaminhamento do resultado da avaliação ultrapassar 45 dias após o término das aulas.

Art. 43 Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

Art. 44 O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina obrigatória deverá repeti-la.

Art. 45 O aluno será desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II - no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

III - no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

IV - ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido neste Regimento;

V – obter dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, isto é, rendimento acadêmico abaixo de 2,0 (dois) em dois períodos consecutivos.

Art. 46 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, dentre esses o orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes com título de Doutor, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências deste Regimento, e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, dentre esses o orientador, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único: Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos § 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 48 O Orientador de Dissertação ou Tese será sempre o presidente da Comissão Examinadora.

Art. 49 O colegiado definirá a composição da comissão examinadora bem como a data prevista para realização da defesa e enviará à PROPESQ para homologação.

Parágrafo Único: Será aceita a participação de examinadores por meio de teleconferência, ou outras mídias digitais audio-visuais, em tempo real, mediante aprovação da PROPESQ, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 50 A Secretaria do Programa deverá, em tempo hábil, informar oficialmente ao candidato a data, a hora e o local de exame, determinados pela Comissão Examinadora, em comum acordo com o Coordenador do Programa.

Art. 51 O Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Dissertação ou Tese, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas do candidato.

Art. 52 Aberta a sessão do exame, o Presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 53 Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo Único: Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 54 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 2º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 55 Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Geografia, desde seu ingresso no mesmo, será orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências contidas no **Art. 11** deste Regimento.

§ 1º O Docente Colaborador não poderá ultrapassar o limite de duas orientações de mestrado e duas de doutorado.

§ 2º A critério do colegiado, professores do Programa, bem como de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de co-orientação.

§ 3º O número máximo de orientandos por orientador será de no máximo 08 (oito) alunos, considerando todos os orientandos de Programas que o docente atua como permanente.

§ 4º Será respeitado o limite de até 13 (treze) orientandos, em casos excepcionais, como alunos de DINTER/MINTER, alunos estrangeiros ou mestrado profissional.

§ 5º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser redefinido pelo colegiado, obedecendo às recomendações da CAPES vigentes para a área do Programa, segundo o que dispõe o Artigo 45, §2º da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 6º A escolha do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 7º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, o aluno poderá ser orientado por dois professores, sendo um deles necessariamente externo ao Curso.

§ 8º É permitido ao aluno mudar de Orientador, desde que haja concordância entre o antigo e o novo orientador, com homologação pelo colegiado.

Art. 56 Poderão orientar teses de doutorado docentes que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de pós-graduação e que tenham orientado duas dissertações de mestrado aprovadas.

Art. 57 Compete ao professor orientador de Dissertação ou Tese:

- a) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;
- b) presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Seção I DAS CONDIÇÕES

Art. 58 O candidato à obtenção do grau de Mestre ou de Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos exigidos no Artigo 19 deste Regimento;
- b) ter sido aprovado em exame de qualificação de Mestrado ou de Doutorado;
- c) ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado;
- d) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

§ 1º A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade.

Art. 59 O Exame de Qualificação, a ser prestado ante a banca examinadora, será realizado no prazo máximo de 6 meses antes da conclusão do mestrado e do doutorado e constará de:

- I - defesa oral do documento de dissertação ou tese, constando de pelo menos 2/3 do seu conteúdo final, conforme atestado pelo orientador, incluindo resultados, e previamente submetido à Banca Examinadora;
- II - no caso de alunos que concorram a bolsas especiais, do tipo Sanduíche ou similar, será permitida a defesa do projeto de tese ou dissertação, não eximindo o mesmo da defesa da qualificação conforme prevista no inciso anterior.

Parágrafo Único: A Banca Examinadora de Qualificação de mestrado ou doutorado será composta pelo orientador e dois membros do corpo docente designados pelo Colegiado do Curso, sendo permitida a participação de docentes de outros programas de pós-graduação stricto sensu e, excepcionalmente, de pesquisadores doutores.

Art. 60 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Coordenador do Curso, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem aval do orientador.

§ 2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

§ 3º Deverão ser entregues 7 (sete) exemplares pelos alunos de doutorado e 5 (cinco) exemplares pelos alunos de mestrado. Cada exemplar da dissertação ou tese, juntamente com uma ficha de avaliação, serão encaminhados, pelo Coordenador do Programa, a cada membro da Comissão Examinadora, inclusive aos suplentes, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 61 O Exame para a defesa da Dissertação ou Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos.

Art. 62 O Diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Parágrafo Único: Para expedição do Diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitados pelo curso e exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Art. 63 O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente e sob avaliação do colegiado, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica na área do conhecimento da tese a ser defendida nos termos da Resolução Nº 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE.

Seção II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 64 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, dentre esses o orientador, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes com título de doutor, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências deste Regimento, e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º O Orientador de Dissertação será sempre o presidente da Comissão Examinadora.

§ 4º O Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas do candidato.

Art. 65 Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo Único: Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 66 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora de Dissertação, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Geografia, considerando as seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O Candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas na Dissertação pela Comissão e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela comissão examinadora.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as correções exigidas pela Comissão, o candidato será considerado reprovado.

Art. 67 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, dentre esses o orientador, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 64.

§ 2º O Orientador de Tese será sempre o presidente da Comissão Examinadora.

§ 3º O Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Tese, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e da duração da arguição e respostas do candidato.

Art. 68 Aberta a sessão do exame, o Presidente da Comissão Examinadora concederá a palavra ao candidato que fará, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 69 Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo Único: Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 70 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora de Tese, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O Candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas na Tese pela Comissão e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela comissão examinadora.

§ 3º Decorridos 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as correções exigidas pela Comissão, o candidato será considerado reprovado.

Seção III DO DIPLOMA

Art. 71 O diploma de Mestre ou Doutor em Geografia será solicitado à PROPESQ pelo programa, após o candidato cumprir todas as exigências do Programa de Pós-Graduação em Geografia e haver colado grau de Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único: Para a expedição do diploma, o aluno deverá:

- a) apresentar um exemplar ao Presidente da Banca Examinadora de sua dissertação ou tese, que deverá averiguar se foram cumpridas todas as modificações eventualmente sugeridas pela referida Banca;
- b) entregar cópia definitiva da dissertação ou tese na Secretaria do Programa e na Biblioteca Central em número exigido pelas mesmas de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 30 de abril de 2007 do CCEPE e Resolução nº 4, de 28 de março de 2008 do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

Art. 72 Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Estrutura Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso IX do **Art. 8º** deste Regimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 As normas deste regimento aplicam-se aos alunos ingressos no Programa de Pós-Graduação em Geografia após a sua aprovação e publicação no B.O. da UFPE. Os alunos ingressos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Geografia antes da aprovação do novo regimento podem optar por este regimento ou continuar regidos pelo anterior.

Art. 74 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 75 Este regimento entrará em vigor após sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU***(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)****PROGRAMA:** GEOGRAFIA**CENTRO:** FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**NÍVEL:** MESTRADO**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:****1 REGIONALIZAÇÃO E ANÁLISE REGIONAL****LINHAS DE PESQUISA (listar todas):**

1 ANÁLISE, CONSERVAÇÃO E MONITORAMENTO DE ECOSISTEMAS

2 DINÂMICA SUPERFICIAL E CLIMÁTICA DAS PAISAGENS NATURAIS TROPICAIS ÚMIDAS E SEMIÁRIDAS

3 DINÂMICAS TERRITORIAIS DO DESENVOLVIMENTO E REGIONALIZAÇÕES

4 PRODUÇÃO E DINÂMICAS DOS ESPAÇOS METROPOLITANOS E DAS CIDADES INTERMEDIÁRIAS

5 ESPAÇO AGRÁRIO, MOVIMENTOS SOCIAIS, E POLÍTICAS PÚBLICAS

6 EDUCAÇÃO, CULTURA, POLÍTICA E INOVAÇÃO NA PRODUÇÃO CONTEMPORÂNEA DO ESPAÇO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de **MARÇO DE 2016****CRÉDITOS DO CURSO
(conforme Regimento do Programa)****CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO**

OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL
12	12		24

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
GE902	Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	4	Disciplina
GE905	Seminário de Dissertação	60	4	Disciplina
GE907	Estudos Avançados em Epistemologia e Metodologia da Geografia	60	4	Disciplina

ELENCO DE DISCIPLINAS

CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
GE916	Estudos Integrados do Meio Ambiente	60	4	Disciplina
GE918	Planejamento e Gestão Ambiental	45	3	Disciplina
GE1006	Tópicos Especiais em Geografia Humana	30	2	Tópicos Especiais
GE1008	Tópicos Especiais em Geografia Física	30	2	Tópicos Especiais
GE1009	Tópicos Especiais em Geografia Agrária	30	2	Tópicos Especiais
GE1010	Tópicos Especiais em Geografia Urbana	30	2	Tópicos Especiais
GE963	Estudos Avançados sobre Urbanização	60	4	Disciplina

ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
GE964	Serviço e Organização do espaço	45	3	Disciplina
GE967	Introdução ao Sensoriamento Remoto	45	3	Disciplina
GE904	Região, Conceituação e Métodos de Análise	60	4	Disciplina
GE968	Estudos sobre a Relação Sociedade X Natureza	60	4	Disciplina
GE974	Análise Regional e Políticas Regionais	45	3	Disciplina
GE975	Agricultura Familiar Camponesa e Ordenamento Territorial	60	4	Disciplina
GE976	Agronegócio e Ordenamento Territorial	60	4	Disciplina
GE977	Geografia, Sistemas e Teoria da Complexidade	45	3	Disciplina
GE978	Geografia: história, conceitos e métodos	15	1	Disciplina
GE979	Relações sociedade e Natureza: interação cultura-natureza e perspectivas da agroecologia	60	4	Disciplina
GE980	Seminários Integrados I	15	1	Seminários
GE981	Seminários Integrados II	45	3	Seminários
GE982	Educação geográfica, formação de professores e profissionalização docente	60	4	Disciplina
GE983	Tópicos Especiais em Geografia Física II	45	3	Tópicos Especiais
GE984	Tópicos Especiais em Geografia Humana II	45	3	Tópicos Especiais
GE985	Estágio Docência I	30	2	Disciplina

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS	
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: [] SIM NÃO [X]	Quantidade:
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA [X] SIM NÃO []	
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE [X] SIM NÃO []	até 90 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO [X]	
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: [] SIM NÃO [X]	
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: [] SIM NÃO [X]	
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:	

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

EM, ____/____/____

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso

ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU**(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)****PROGRAMA:** GEOGRAFIA**CENTRO:** FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**NÍVEL:** DOUTORADO**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:****1 REGIONALIZAÇÃO E ANÁLISE REGIONAL****LINHAS DE PESQUISA (listar todas):**

1 ANÁLISE, CONSERVAÇÃO E MONITORAMENTO DE ECOSISTEMAS

2 DINÂMICA SUPERFICIAL E CLIMÁTICA DAS PAISAGENS NATURAIS TROPICAIS ÚMIDAS E SEMIÁRIDAS

3 DINÂMICAS TERRITORIAIS DO DESENVOLVIMENTO E REGIONALIZAÇÕES

4 PRODUÇÃO E DINÂMICAS DOS ESPAÇOS METROPOLITANOS E DAS CIDADES INTERMEDIÁRIAS

5 ESPAÇO AGRÁRIO, MOVIMENTOS SOCIAIS, E POLÍTICAS PÚBLICAS

6 EDUCAÇÃO, CULTURA, POLÍTICA E INOVAÇÃO NA PRODUÇÃO CONTEMPORÂNEA DO ESPAÇO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de **MARÇO DE 2016****CRÉDITOS DO CURSO****(conforme Regimento do Programa)**

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao Regimento)	TOTAL GERAL
12	18		30

ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
GE902	Métodos e Técnicas de Pesquisa	60	4	Disciplina
GE970	Seminário de Tese	60	4	Disciplina
GE907	Estudos Avançados em Epistemologia e Metodologia da Geografia	60	4	Disciplina

ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
GE916	Estudos Integrados do Meio Ambiente	60	4	Disciplina
GE918	Planejamento e Gestão Ambiental	45	3	Disciplina
GE1006	Tópicos Especiais em Geografia Humana	30	2	Tópicos Especiais

ELENCO DE DISCIPLINAS				
CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS	TIPO DE COMPONENTE
GE1008	Tópicos Especiais em Geografia Física	30	2	Tópicos Especiais
GE1009	Tópicos Especiais em Geografia Agrária	30	2	Tópicos Especiais
GE1010	Tópicos Especiais em Geografia Urbana	30	2	Tópicos Especiais
GE963	Estudos Avançados sobre Urbanização	60	4	Disciplina
GE964	Serviço e Organização do espaço	45	3	Disciplina
GE967	Introdução ao Sensoriamento Remoto	45	3	Disciplina
GE904	Região, Conceituação e Métodos de Análise	60	4	Disciplina
GE968	Estudos sobre a Relação Sociedade X Natureza	60	4	Disciplina
GE974	Análise Regional e Políticas Regionais	45	3	Disciplina
GE975	Agricultura Familiar Camponesa e Ordenamento Territorial	60	4	Disciplina
GE976	Agronegócio e Ordenamento Territorial	60	4	Disciplina
GE977	Geografia, Sistemas e Teoria da Complexidade	45	3	Disciplina
GE978	Geografia: história, conceitos e métodos	15	1	Disciplina
GE979	Relações sociedade e Natureza: interação cultura-natureza e perspectivas da agroecologia	60	4	Disciplina
GE980	Seminários Integrados I	15	1	Seminários
GE981	Seminários Integrados II	45	3	Seminários
GE982	Educação geográfica, formação de professores e profissionalização docente	60	4	Disciplina
GE983	Tópicos Especiais em Geografia Física II	45	3	Tópicos Especiais
GE984	Tópicos Especiais em Geografia Humana II	45	3	Tópicos Especiais
GE985	Estágio Docência I	30	2	Disciplina
GE986	Estágio Docência II	30	2	Disciplina

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>	Quantidade:	20
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>		
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>	até 90 dias	
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:		

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

EM, ____/____/____

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso